

RIOPREVIDÊNCIA



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR - PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 529 DE 04 DE JUNHO DE 2024

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS FINS QUE
MENCIONA, REVOGA AS PORTARIAS
RIOPREV Nº 470, DE 23 DE MAIO DE 2023;
RIOPREV Nº 499, DE 11 DE SETEMBRO DE
2023; RIOPREV Nº 503, DE 20 DE OUTUBRO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe
confere a Lei Estadual 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela
Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, pela Lei nº 5.352, de 18 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 13 da Lei 5.427/2009;
- o disposto no art. 3º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 41.865/2009, bem como no § 16 do art. 18 da Lei Complementar 195/2021;
- o disposto no art. 4º da Portaria RIOPREV/PRE nº 271/2015, item 2.4;
- o disposto no artigo 15, da Resolução Conjunta SEFAZ/RIOPREVIDENCIA nº 46, de julho de 2018;
- o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 47.844, de 26 novembro de 2021;
- o disposto na Resolução PGE nº 5.070, que aprovou o Enunciado nº 51 (Delegação de Competências), item, parte final quanto à especificação do recurso cabível;
- a necessidade de otimização dos procedimentos administrativos de aposentadoria e pensão;



- a necessidade em dar celeridade e eficiência na condução da gestão de processos administrativos, a qual reverte em prol da coletividade;
- a manifestação expressa do Diretor Presidente, que consta do documento;
- o que consta dos autos dos processos N° SEI-040161/004344/2023, N° SEI-040161/009856/2023, N° SEI-040161/009863/2023 (Processos de delegação de poderes anteriores); e
- o que consta dos autos do processo N° SEI-040014/020188/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao VAGNER CATALINO CAMBERLIN, ID 4460649-4 Gerente da Gerência de Benefícios, da Diretoria de Seguridade, para praticar os seguintes atos:

- I** - emitir o ato de aposentadoria referente, exclusivamente, aos servidores públicos dos órgãos e secretarias do Poder Executivo que estão incluídos no Projeto de Centralização de Aposentadoria do Estado do Rio de Janeiro;
- II** - emitir o ato de habilitação à pensão por morte judicial concernentes aos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive os Procuradores do Estado e Defensores Públicos, bem como aqueles concernentes aos servidores públicos do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- III** - homologação de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, de que trata a Portaria RIOPREVIDÊNCIA n° 148/2009, alterada pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA n° 256/2014 e pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA n° 343/2018.

Art. 2º - Delegar competência ao BRUNO LUIS LACERDA DOS SANTOS, ID 4373049-3, Gerente da Gerência de Previdência e Atuária, da Diretoria de Seguridade, para praticar os seguintes atos:

- I** - analisar e deferir, caso o comprometimento da renda do servidor supere o percentual de 40% (quarenta por cento), a extensão do prazo (alongamento) para quitação do débito, em casos de parcelamento de débito previdenciário;

RIOPREVIDÊNCIA



II - deferir (assinar) as cobranças de débitos de contribuição previdenciária relativos às notas de débito em situações de inscrição em dívida ativa;

III - homologar a Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP;

IV - homologação de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, de que trata a Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 148/2009, alterada pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 256/2014 e pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 343/2018.

Art. 3º - Delegar competência à LÍVIA BOREL MONTEIRO DE CASTRO, ID 5012543-5, Gerente da Gerência de Relacionamento com o Segurado, da Diretoria de Seguridade, para praticar os seguintes atos:

I - emitir o ato de pensão por morte na esfera administrativa concernentes aos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive os Procuradores do Estado e Defensores Públicos, bem como aqueles concernentes aos servidores públicos do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II - emitir o ato de habilitação à pensão por morte judicial concernentes aos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive os Procuradores do Estado e Defensores Públicos, bem como aqueles concernentes aos servidores públicos do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Das decisões proferidas em processos administrativos referentes aos poderes delegados nos artigos anteriores, cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Art. 5º - Caberá recurso hierárquico:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 6º - O recurso administrativo interpõe-se por meio de requerimento endereçado ao órgão ou autoridade prolatora da decisão impugnada, devendo ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos.

RIOPREVIDÊNCIA



Art. 7º - O julgamento do recurso administrativo caberá à autoridade ou órgão imediatamente superior àquela que houver proferido a decisão recorrida, salvo expressa disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

Art. 8º - Podem interpor recurso administrativo: I. os titulares de direitos e interesses que tenham integrado o processo; II. todos aqueles cujos direitos ou interesses individuais, coletivos ou difusos, forem indiretamente afetados pela decisão recorrida, observado o parágrafo único do art. 9º desta Lei.

Art. 9º - O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 15 dias corridos dirigido contra decisão, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 10 - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não tenha legitimidade ou interesse em recorrer;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§1º - Na hipótese do inciso II, o processo administrativo será remetido ao órgão ou autoridade competente.

§2º - O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 11 - A Administração poderá rever suas decisões, desde que apoiada em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, que guardem pertinência com o objeto da decisão, na forma desta Lei:

I- de ofício, observado o disposto no art. 53 desta Lei;

II - por provocação do interessado, independentemente de prazo.

Art. 12 - Das decisões finais produzidas no âmbito das entidades da administração indireta caberá recurso administrativo, por motivo de ilegalidade, nas mesmas condições estabelecidas nos artigos anteriores, para o titular da Secretaria de Estado à qual se vinculem.

RIOPREVIDÊNCIA



§1º - O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Secretário de Estado, a existência da repercussão geral.

§2º - Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos do caso específico em exame.

§3º - O recurso não será conhecido quando a questão jurídica nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§4º - A decisão do recurso será precedida de manifestação do órgão de assessoramento jurídico da Secretaria de Estado.

§5º - A decisão do recurso limitar-se-á à declaração da ilegalidade da decisão e, em sendo o caso, devolverá o processo à entidade de origem para prolação de nova decisão.

Art. 13 - Aplica-se no que couber a Lei 5.429/2009 do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14 - Revogar as Portarias RIOPREV N° 470, de 23 de maio de 2023; RIOPREV N° 499, de 11 de setembro de 2023 e RIOPREV N° 503, de 20 de outubro de 2023.

Art. 15 - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024

DEIVIS MARCON ANTUNES

Diretor-Presidente Id: 2571937